



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 983, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 785, de 11 de abril de 2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “caput” do art. 9º da Lei nº 785, de 11 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados os incisos e parágrafos da redação atual:

“**Art. 9º** O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se na concessão emergencial, através de bens de consumo, quais sejam, a urna funerária, os devidos acessórios, a liberação da taxa de sepultamento, o traslado, verificando a qualidade destes, com fins de reduzir a fragilidade provocada pelo falecimento de membro da família, desde que a mesma responda ao perfil estabelecido nesta Lei e na legislação pertinente à espécie, até o valor máximo correspondente a 13 (treze) UFM.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2381
Data 16 / 06 / 2021
Página 219